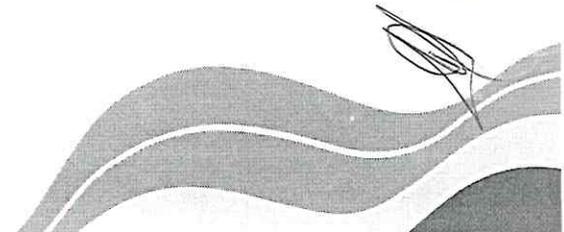


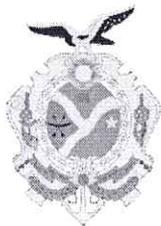
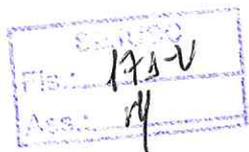


TERMO DE CONTRATO DE Nº 009/2020 - SEJUSC

TERMO DE CONTRATO nº 009/2020 – SEJUSC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e a empresa **D.M. DE AGUIAR EIRELI**, na forma abaixo:

Aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2020, nesta cidade de Manaus, na sede da SEJUSC, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, nesta cidade, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, a Dra. **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Av. Via Láctea nº 640, Conj. Morada do Sol, Bairro Aleixo, CEP: 69.060-084, portadora da C.I. nº 02906-63 – SSP/AC, e do CPF nº 662.138.002-04, e a empresa **D.M. DE AGUIAR EIRELI**, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 13600066127, sediada nesta cidade, na Rua Salvador, nº 120, sala 1205, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 07.908.761/0001-95, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. **DARIANE MELO DE AGUIAR**, brasileira, empresária, solteira, portador do RG nº 0830060-7/SESEG-AM e do CPF nº 310.569.382-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa Ernesto Mille, 136, Conjunto Ajuricaba, Bairro Alvorada, CEP: 69.046-180, com base nos termos da **Portaria de Dispensa nº. 064/2020-GS/SEJUSC**, publicada no DOE do dia 21/05/2020, pág. 04 – Poder Executivo – Seção II, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3975/2020 - CSC e 1760/2020- SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO**, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: DO OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, serviços de locação de tendas, gradis, climatizadores e banheiros químicos objetivando atender as ações promovidas por esta SEJUSC voltadas para a proteção e manutenção dos direitos humanos dos grupos em situação de risco, dentre estes a população de rua, conforme a proposta de preço e do Projeto Básico, constantes do **PROCESSO**, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global, menor preço por lote.

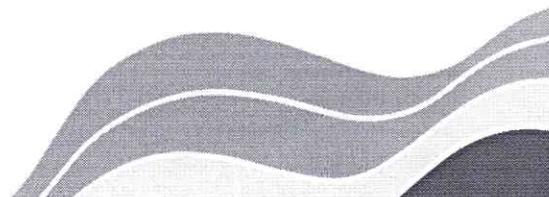
PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA: DE OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

QUARTA: DE OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

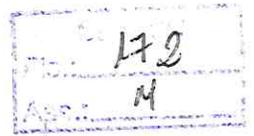
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

QUINTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

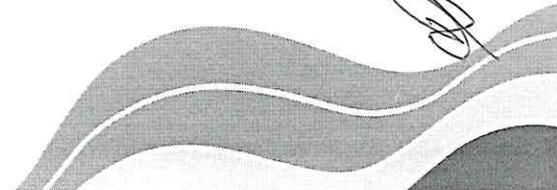
SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS – Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal de R\$ 458.700,00 (quatrocentos e cinquenta oito mil e setecentos reais) perfazendo o valor total de R\$ 917.400,00 (novecentos e dezessete mil e quatrocentos reais), conforme na Proposta de Preços e no Projeto Básico.

SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8.666/93, em correspondência com os serviços prestados e de acordo com os valores constantes na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

OITAVA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS – As garantias legais apresentadas no art. 56, da Lei nº 8.666;93.

NONA: DO VALOR GLOBAL – O valor global do presente contrato é de R\$ 917.400,00 (novecentos e dezessete mil e quatrocentos reais).

DÉCIMA: DAS PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem





prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

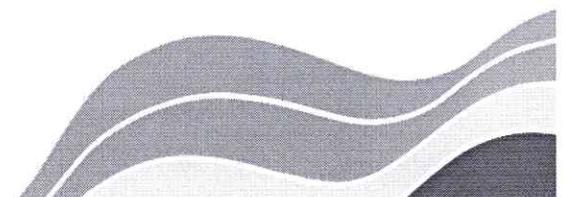
PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

- I. Advertência;
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- IV. Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.
- VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

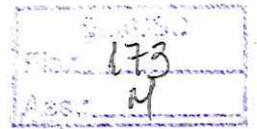
1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.

DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

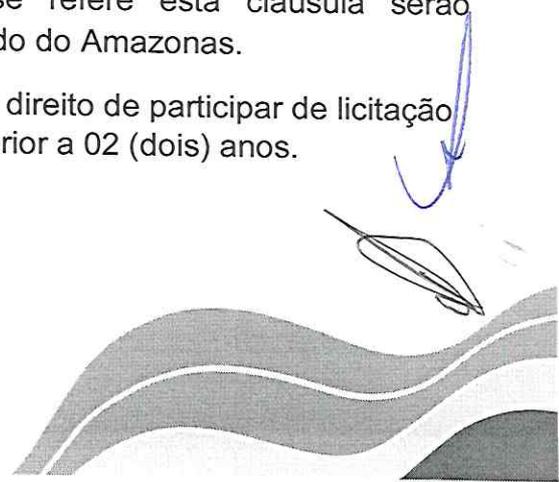
PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

DÉCIMA QUARTA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.





PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado;

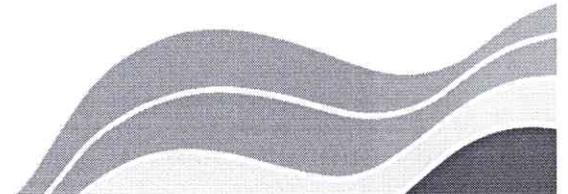
DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a





data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

DÉCIMA SÉTIMA: DO CONTROLE - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

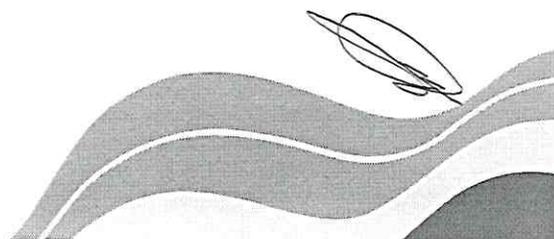
DÉCIMA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

DÉCIMA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3308.1554.0011, Natureza da despesa: 33903999, Fonte: 0160, tendo sido emitidas pelo **CONTRATANTE**, em 29/05/2020 as Notas de Empenho n°s 2020NE00260 e 2020NE00261 e em 01/06/2020 a Nota de Empenho n° 2020NE00265.

VIGÉSIMA : DO FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

VIGÉSIMA SEGUNDA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS – O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 02 de junho de 2020.

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

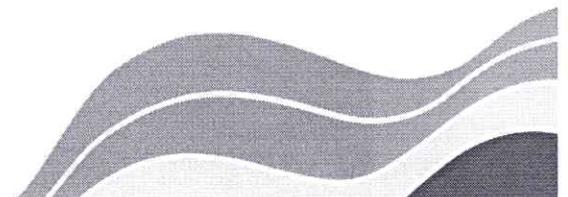
DARIANE MELO DE AGUIAR

D.M. de Aguiar Eireli

Testemunhas:

NOME Mayana Vieira Amorim
CPF 979.070.812-20
OAB 13.474 – OAB/AM
ASS

NOME Fernanda Cruz Fernandes
CPF 026.297.032.58
RG 33709807
ASS _____





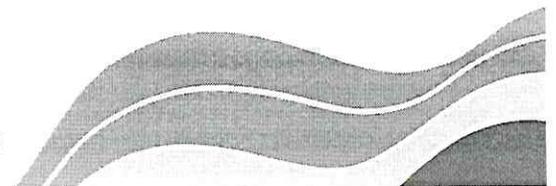
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**

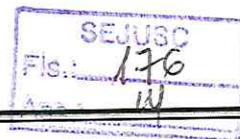
Extrato nº 058/2020-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 009/2020/SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e D.M. DE AGUIAR EIRELI; **Objeto:** Contratação de serviços de locação de tendas, gradis, climatizadores e banheiros químicos para atender as ações promovidas pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, por 60 (sessenta) dias. **Valor:** O valor mensal do presente contrato é de R\$ 458.700,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e setecentos reais), totalizando o valor global de R\$ 917.400,00 (novecentos e dezessete mil e quatrocentos reais). **Data da Assinatura:** 02/06//2020; **Dotação Orçamentária:** As despesas com a execução do contrato correrão à conta das Notas de Empenho nº 2020NE00260; 2020NE00261 e 2020NE00265. **Processo Administrativo:** 3975/2020-CSC e 1760/2020-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Lei Federal n.º 13.979/93 e Decreto Estadual nº 42.061/2020; **Responsável pelo Extrato:** Mayana Vieira Amorim - Assessora Jurídica. Manaus, 02 de junho de 2020.

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.





ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quarta-feira, 03 de junho de 2020

Número 34.261 • ANO CXXVII

PODER EXECUTIVO - Seção I

DECRETO Nº 42.359, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$66.675.445,75 (SESSENTA E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 42.359, DE 03 DE JUNHO DE 2020

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3300 MAIS INFRA										
1207 Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização do Sistema Viário Urbano										
26 782 3300 1207	0011 P	100	4490					5.717.372,61		
1276 Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Espaços e Prédios Públicos										
15 451 3300 1276	0001 P	100	4490				4.906.420,63			
	0002 P	100	4490				671.647,43			
1280 Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Estradas, Rodovias e Vicinias										
26 782 3300 1280	0011 P	100	4490				11.966.111,60			
	0011 P	100	4490				12.900.405,47			
	0011 P	100	4490				13.869.937,50			
1308 Contenção, Melhoria e Recuperação de Encostas, Orlas e Taludes										
17 512 3300 1308	0007 P	100	4490				2.984.316,28			
	0007 P	100	4490				4.289.061,06			
2172 Operacionalização da Ponte sobre o Rio Negro										
15 782 3300 2172	0011 A	100	4490				4.338.414,15			
TOTAL										
										61.643.686,73
TOTAL POR SECRETARIA										61.643.686,73

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3235 AMAZONAS SOCIAL										
1210 Implantação, Reforma e Equipagem das Unidades da Assistência Social										
08 244 3235 1210	0003 P	100	4490					1.926.848,33		
	0006 P	100	4490					3.104.910,69		
TOTAL										5.031.759,02
TOTAL POR SECRETARIA										5.031.759,02
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										66.675.445,75

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13301 FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO										
2490 Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Financeiro										
09 272 0002 2490	0001 A	100	3190		671.647,43					
	0001 A	100	3190		1.926.848,33					
	0001 A	100	3190		2.984.316,28					
	0001 A	100	3190		3.104.910,69					
	0001 A	100	3190		4.289.061,06					
	0001 A	100	3190		4.338.414,15					
	0001 A	100	3190		4.906.420,63					
	0001 A	100	3190		5.717.372,61					
	0001 A	100	3190		11.966.111,60					
	0001 A	100	3190		12.900.405,47					
	0001 A	100	3190		13.869.937,50					
TOTAL										66.675.445,75
TOTAL POR SECRETARIA										66.675.445,75

Protocolo 11131

DECRETO Nº 42.360, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$820.000,00 (OITOCENTOS E VINTE MIL REAIS)**, para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 058/2020-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 009/2020/SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e D.M. DE AGUIAR EIRELI;
Objeto: Contratação de serviços de locação de tendas, gradis, climatizadores e banheiros químicos para atender as ações promovidas pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, por 60 (sessenta) dias. Valor: O valor mensal do presente contrato é de R\$ 458.700,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e setecentos reais), totalizando o valor global de R\$ 917.400,00 (novecentos e dezessete mil e quatrocentos reais).
Data da Assinatura: 02/06/2020; Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do contrato correrão à conta das Notas de Empenho nº 2020NE00260; 2020NE00261 e 2020NE00265. Processo Administrativo: 3975/2020-CSC e 1760/2020-SEJUSC; Fundamento do ato: Lei Federal n.º 13.979/93 e Decreto Estadual nº 42.061/2020; Responsável pelo Extrato: Mayana Vieira Amorim - Assessora Jurídica. Manaus, 02 de junho de 2020.

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 10981

PORTARIA N.º 073/2020-GS/SEJUSC

O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE: CONCEDER férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2019/2020 aos servidores, conforme descrito abaixo:

Servidor	Matrícula	Período
Diego Patrick Colares de Oliveira	249.230-0A	01/06/2020 à 30/06/2020
Emilly Brisi Tavares da Silva	248.312-2A	01/04/2020 à 30/04/2020
Edson Lopes Dantas	247.984-2A	01/06/2020 à 30/06/2020
Geovanna Ingrid Fonseca Santa Rita	247.944-3B	01/06/2020 à 30/06/2020
Iracema Joel da Silva	132.976-6D	01/06/2020 à 30/06/2020
Jenira Rodrigues da Silva	016.448-8D	01/05/2020 à 30/05/2020
João Gomes de Alencar	008.530-8C	01/06/2020 à 30/06/2020
José Pessoa de Araújo	222.650-2D	01/04/2020 à 30/04/2020
Jubsleu Carneiro Maciel de Araújo	184.397-4E	01/04/2020 à 30/04/2020
Lucia Maria Paula da Silva Braga	008.275-9B	12/05/2020 à 11/06/2020
Lucinilda Ramos de Souza	248.409-9A	01/05/2020 à 30/05/2020
Luíz Philippe Lavor da Gama	248.320-3A	01/04/2020 à 30/04/2020
Marcio Barbosa de Oliveira	248.473-0A	01/05/2020 à 30/05/2020
Marco Antonio Jeronimo de Moura	248.316-5A	01/06/2020 à 30/06/2020
Maria das Graças Melo dos Santos	218.895-3B	01/06/2020 à 30/06/2020
Maria do Rosário Pinheiro Oliveira	001.225-4E	02/04/2020 à 16/04/2020
Marilene Alves Muller	156.728-4B	01/05/2020 à 30/05/2020
Rita de Cacia Gonçalves Borges	050.865-9D	01/06/2020 à 30/06/2020
Raimundo Nonato Aguiar	244.410-0A	01/06/2020 à 30/06/2020
Solange Paula da Silva Braga	008.320-8J	01/05/2020 à 30/05/2020
Thauanny Ferreira Miranda	248.319-0A	01/05/2020 à 30/05/2020
Thiago Lazaro Amador Fernandes	239.465-0A	01/04/2020 à 30/04/2020
Walmir Vieira de Souza	248.410-2A	01/04/2020 à 30/04/2020

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 10880

PORTARIA N.º 074/2020-GS/SEJUSC

O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE: TRANSFERIR férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, aos servidores abaixo relacionados, por necessidade do serviço.

Servidor	Matrícula	Dias
Adélia Teixeira da Silva	213.141-2B	30
Ana Cristina dos Santos Bentes	134.312-2B	30
Ana Gabrielle Barroncas Pará Sousa	228.281-0B	30
David da Silva Ferreira	176.970-3F	30
Doralice Bitencourt dos Santos	232.685-0B	30
Franciane Alves Silva	236.953-2ª	30
Geisa Salgado da Silva	236.955-9B	30
Itamar Gomes da Silva	189.333-5B	30
Janaina dos Santos Justo	158.826-5G	30
Karolina Aguiar Nemer	224.651-1D	30
Katianne Gonçalves de Almeida	229.182-7C	30
Larissa Pequeno Tenacol	248.333-5ª	30
Larisse Nayara Souza da Assunção	199.230-9G	30
Leilda Martins de Medeiros	008.529-4E	30
Luis Magnum Barros Santos	196.076-8C	30
Maira Mendes dos Santos Marques	201.101-8C	30
Marcio Gonçalves Passos	202.596-5D	30
Mirnia Sulinelia dos Santos Custodio	189.869-8C	30
Nathalia Regina Flores Barbosa	248.317-3A	30
Rita Maria Sanches de Oliveira	231.728-1A	30
Silvino Vieira Neto	201.081-0H	30
Sebastiana Maria Correa da Silva	222.519-0C	30
Vanessa Diniz Figueira Naranjo	205.533-3F	30

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 10881

PORTARIA N.º 075/2020-GS/SEJUSC

O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE: CONCEDER férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2018/2019 ao servidor, conforme descrito abaixo:

Servidor	Matrícula	Período
Ernane de Souza Barbosa	243.458-0A	01/04/2020 à 30/04/2020

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 10882

PORTARIA N.º 076/2020-GS/SEJUSC

O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE: TRANSFERIR férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, aos servidores abaixo relacionados, por conveniência do servidor.

Servidor	Matrícula	Dias
Carolina Monteiro Brasileiro	247.935-4B	30
Eric Rafael Macedo de Carvalho	231.769-9B	30
Fabiana de Araújo Gomes Barros	231.972-1A	30
Nathacha Muniz de Souza	249.076-5A	30
Paulo Mateus Nogueira de Souza	247.931-1B	30
Valdiléne Lopes Marques	292.930-1A	30
Vladislau de Souza Oliveira Junior	209.414-2L	30

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 10887

PORTARIA N.º 077/2020-GS/SEJUSC

O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE: TRANSFERIR férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, ao servidor abaixo relacionado, por está de licença médica.